

CONTRATO Nº 31/2011

CONTRATO CELEBRADO ENTRE A UNIÃO, POR INTERMÉDIO DO CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA, E A EMPRESA MTEL TECNOLOGIA S.A., PARA A AQUISIÇÃO DE INFRAESTRUTURA DE REDE DE DADOS, INCLUINDO EQUIPAMENTOS PARA DATACENTER, SWITCHES DE ACESSO, TREINAMENTO, GARANTIA E SUPORTE (Pregão Eletrônico nº. 48/2010 - Processo nº 339.046)

A **UNIÃO**, por intermédio do **CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA**, sediado na Praça dos Três Poderes, em Brasília - Distrito Federal, inscrito no CNPJ sob o nº 07.421.906/0001-29, doravante denominado **CONTRATANTE**, neste ato representado pela Diretora-Geral, **Helena Yaeco Fujita Azuma**, RG nº 3.714.235 - 5 SSP/SP e CPF nº 135.525.038 - 20, no uso das atribuições conferidas pela Portaria nº 88, de 4 de maio de 2010 e o art. 3º, inciso XI, alínea "a)", da Portaria nº 112, de 4 de junho de 2010 e a empresa **MTEL TECNOLOGIA S.A.**, com sede na Avenida Ceci, 286, piso 1-2 e depósito 1, Centro Empresarial Tamboré, Barueri - SP, CEP: 06.460-120, telefone: (61) 3039-9240 / (61) 9235-1938, inscrita no CNPJ sob o nº 71.738.132/0001-63, neste ato representada por seus sócios, **Maurício Almeida Blanco**, RG nº 17.957.757 - 8 SSP/SP e CPF nº 100.865.168 - 09 e **José Carlos Scheidt**, RG nº 10.637.565 - 9 SSP/SP e CPF nº 036.592.268 - 40, doravante denominada **CONTRATADA**, considerando o julgamento do PREGÃO ELETRÔNICO **CNJ** nº 48/2010, publicado no D.O.U do dia 29 de outubro de 2010, e a respectiva homologação, conforme fls. 658 do Processo nº 339.046, celebram o presente contrato observando-se as normas constantes nas Leis nº 8.666/1993 e 10.520/2002, no Decreto nº 5.450/2005 e mediante as cláusulas a seguir enumeradas.

DO OBJETO

CLÁUSULA PRIMEIRA - O objeto do presente Contrato é a aquisição de infraestrutura de rede de dados, incluindo equipamentos para *datacenter*, *switches* de acesso, treinamento, garantia e suporte, observados o Termo de Referência e a proposta da **CONTRATADA**, os quais, independentemente de transcrição, são partes integrantes deste instrumento, naquilo que não o contrarie.



DO REGIME DE EXECUÇÃO

CLÁUSULA SEGUNDA – O objeto do presente Contrato será executado de forma indireta, por empreitada por preço unitário, em conformidade com o disposto na Lei n.º 8.666/1993.

DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

CLÁUSULA TERCEIRA – Constituem obrigações do **CONTRATANTE**:

- a) Assegurar o acesso dos empregados da **CONTRATADA**, quando devidamente identificados, aos locais em que devam executar suas tarefas;
- b) Nomear um gestor para acompanhamento e fiscalização do contrato, sob os aspectos quantitativos e qualitativos, anotando em registro próprio as falhas detectadas e comunicando as ocorrências de quaisquer fatos que exijam medidas corretivas por parte da **CONTRATADA**;
- c) Efetuar o pagamento à **CONTRATADA** de acordo com as condições estabelecidas neste Contrato;
- d) Manter os equipamentos dentro das condições de operação recomendadas pelo fabricante;
- e) proporcionar todas as informações, condições e meios que lhe forem pertinentes, necessários à realização das atividades contratadas, colocando-os à disposição da **CONTRATADA** durante o tempo necessário.

DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

CLÁUSULA QUARTA – Constituem obrigações da **CONTRATADA**:

- a) Executar o objeto em conformidade com as determinações dos fabricantes dos equipamentos e materiais empregados, normas técnicas pertinentes, especificações constantes na proposta apresentada e, ainda, de acordo com as instruções emitidas pelo Contratante;
- b) Responsabilizar-se por danos causados aos equipamentos e/ou outros bens de propriedade do **CNJ** ou a terceiros, ocasionados por seus empregados;
- c) Submeter seus empregados, durante a permanência nas dependências do **CNJ**, aos regulamentos de segurança e disciplina por este instituído;
- d) Promover a adequação das inconformidades apontadas pela equipe técnica do **CNJ**, responsável pela administração e gerência da solução;
- e) Substituir quando rejeitados, os equipamentos, as peças e os componentes, dentro dos prazos estabelecidos neste Contrato;

- f) Responsabilizar-se pelas despesas decorrentes da rejeição, pelo **CNJ**, de serviços, equipamentos, peças e acessórios, bem como pelos conseqüentes dos atrasos;
- g) Fornecer, a qualquer momento, todas as informações pertinentes ao objeto deste Contrato, que o **CNJ** julgue necessário conhecer ou analisar;
- h) Substituir imediatamente qualquer empregado que se mostre inconveniente à ordem ou às normas disciplinares do **CNJ**, ou que, a seu exclusivo critério, seja considerado tecnicamente incapaz à prestação dos serviços;
- i) Proporcionar toda a orientação técnica requerida pelo **CNJ**, visando à perfeita e plena utilização dos equipamentos em suas aplicações, durante todo o período de garantia;
- j) Garantir a existência de partes e peças de reposição durante todo o período de garantia;
- k) Manter, durante todo o período de vigência do ajuste, todas as condições que ensejaram a contratação;
- l) Não inserir componentes que não tenham sido realizados no processo fabril original;
- m) Não suprimir componentes que tenham sido realizados no processo fabril original;
- n) Fornecer equipamentos com garantia válida no Brasil, isto é, garantia de balcão junto ao fabricante, em local oficial por ele determinado, em cidade localizada no território nacional;
- o) Comunicar, por escrito, ao CNJ sempre que constatar condições inadequadas de funcionamento ou má utilização a que estejam submetidos os equipamentos objeto deste contrato, fazendo constar a causa de inadequação e a ação devida para sua correção.

DA ENTREGA DOS EQUIPAMENTOS

CLÁUSULA QUINTA – O prazo de entrega dos equipamentos é em até 60 (sessenta) dias corridos, contados da assinatura do Contrato.

Parágrafo primeiro. A **CONTRATADA** entregará, às suas expensas, equipamentos novos, de primeiro uso, em suas embalagens originais lacradas, juntamente com todos os itens acessórios de *hardware* e *software* necessários à perfeita instalação e funcionamento, incluindo cabos de rede e elétricos, conectores, interfaces, suportes, régua elétrica (*Power Distribution Unit - PDU*) e demais equipamentos necessários para instalação e funcionamento da solução contratada em plena compatibilidade com as especificações constantes deste contrato e do termo de referência.

Parágrafo segundo. Caso os equipamentos sejam importados, a **CONTRATADA** deverá comprovar a sua origem, apresentando, ainda, quitação dos tributos de importação a eles referentes, sob pena de rescisão contratual e multa, nos termos da Cláusula Vinte e Dois, alínea “b.5”.

Parágrafo terceiro. Os equipamentos, juntamente com os documentos fiscais de entrega/transporte, deverão ser entregues no seguinte local:

| Endereço |
|-------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|
| Praça dos Três Poderes, Ed. Anexo I, Supremo Tribunal Federal. Horário de atendimento ao público externo: das 13h às 18h. Responsável: SEINF/NATI/DTI (61) 2326-5418 |

Parágrafo quarto. A **CONTRATADA** deverá fornecer toda a documentação técnica original, completa e atualizada, contendo os manuais e guias de utilização, no formato “doc”, e/ou “rtf” e/ou “.pdf”.

Parágrafo quinto. No ato da entrega o Contratante verificará a conformidade entre a relação de equipamentos constante do Anexo I do Termo de Referência, a relação de equipamentos constante da(s) Nota(s) Fiscal(is) de fornecimento e a indicação de conteúdo dos volumes entregues em conjunto com a(s) Nota(s) Fiscal(is).

Parágrafo sexto. O atesto relativo à entrega será feito por comissão especialmente constituída para este fim, após desembalagem, conferência visual de todos os itens e componentes fornecidos e verificação de conformidade e especificação técnica com os itens relacionados no Anexo I.

Parágrafo sétimo. A **CONTRATADA** deverá enviar representante para acompanhar a desembalagem e conferência dos itens fornecidos.

DA EXECUÇÃO DO CONTRATO

CLÁUSULA SEXTA – A execução do objeto obedecerá às fases a seguir descritas:

- 1º) Entrega dos equipamentos;
- 2º) Instalação e Configuração dos equipamentos;
- 3º) Treinamento;
- 4º) Operação Assistida;
- 5º) Garantia e Suporte Técnico.

Parágrafo único. Para o cálculo do tempo previsto de execução de cada fase, deverá ser considerado o fato de que atividades que exijam a paralisação ou causem comprometimento de serviços de informática em produção não poderão ser executados no horário de expediente do **CNJ** (de 7h a 20h, de segunda a sexta-feira), e deverão ser previamente agendadas e autorizadas pela unidade gestora do contrato.

CLÁUSULA SÉTIMA – A **CONTRATADA** deverá apresentar ao Departamento de Tecnologia da Informação do **CNJ**, no prazo máximo de 15 (quinze) dias corridos, após a assinatura do contrato, Plano Executivo, assinado pelo Gerente do Projeto, detalhando as fases de execução elencadas na cláusula anterior, incluindo cronograma conclusão de cada fase. O DTI/CNJ aprovará o referido plano no prazo máximo de 5 (cinco) dias corridos.

Parágrafo primeiro. No caso de alterações/correções no plano, a **CONTRATADA** terá 5 (cinco) dias corridos para apresentar a nova versão e o **CNJ** terá mais 5 (cinco) dias corridos para aprovação.

Parágrafo segundo. O Plano Executivo deverá incluir as especificações e qualificações necessárias ao funcionamento adequado dos equipamentos adquiridos, tais como pré-requisitos para instalação elétrica, espaço mínimo requerido e demais especificações necessárias para realização das instalações.

Parágrafo terceiro. O Plano Executivo deverá conter um descritivo de implantação da solução, incluindo as definições das configurações necessárias nos equipamentos propostos, bem como as alterações necessárias nos equipamentos já existentes, de forma a permitir a perfeita interconexão entre estes e aqueles, incluindo, mas não se limitando a endereços IP, tabelas de roteamento, alocação de Vlans, ACLs, configuração de interligação aos *switches* SAN e demais configurações que forem necessárias para a perfeita instalação dos equipamentos nos padrões determinados pelo mercado.

CLÁUSULA OITAVA – A **CONTRATADA** deverá indicar um responsável pelo gerenciamento da implantação da solução adquirida, o qual deverá possuir ao menos um dos tipos de certificações abaixo, obrigatoriamente emitidas pelo fabricante dos equipamentos fornecidos:

- a) Certificação de Especialista em redes de comunicação, com foco em *Routing* e *Switching*;
- b) Certificação de Especialista em infraestrutura de rede e de *Datacenter*.

Parágrafo único. O profissional aludido no *caput* desta Cláusula, doravante designado “Gerente do Projeto” terá as seguintes atribuições:

- a) fazer interface de contato técnico entre o **CNJ** e a **CONTRATADA**;
- b) participar das reuniões de alinhamento;

- c) receber informações técnicas pertinentes;
- d) ser o responsável técnico, por parte da **CONTRATADA**, no tocante à definição final dos detalhes de implantação e configuração dos equipamentos;
- e) garantir todo o sigilo e reserva das informações internas do **CNJ**.

DA INSTALAÇÃO E CONFIGURAÇÃO DOS EQUIPAMENTOS

CLÁUSULA NONA – Os equipamentos relacionados nos itens 1.1 a 1.13 do Anexo I do Termo de Referência deverão ser fisicamente instalados e logicamente configurados pela **CONTRATADA** de acordo com a arquitetura definida no Anexo II daquele documento.

Parágrafo primeiro. A **CONTRATADA** poderá sugerir modificações na arquitetura, que, entretanto, somente poderão ser implementadas após análise e aprovação por parte do **CNJ**.

Parágrafo segundo. Os equipamentos serão instalados na Sala-Cofre do **STF**, localizada na Praça dos Três Poderes, Anexo I do Supremo Tribunal Federal.

Parágrafo terceiro. Os equipamentos deverão ser fisicamente instalados e logicamente configurados no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, após a entrega destes.

Parágrafo quarto. Os equipamentos deverão ser interconectados e devidamente configurados, antes de qualquer integração com a infra-estrutura de rede atualmente em produção.

Parágrafo quinto. O ambiente composto pela interconexão citada no parágrafo anterior será testado e validado pela **CONTRATADA**, em conjunto com a equipe do **CNJ**.

Parágrafo sexto. A interconexão dos equipamentos à infraestrutura de rede atualmente em produção deverá ser realizada em conjunto pela equipe do **CNJ** e pela equipe da **CONTRATADA**, em data posterior à realização do treinamento, data esta que será definida pela equipe do **CNJ**, devendo a mesma ser realizada no prazo máximo de 02 (dois) dias, a partir da data definida pela equipe do **CNJ**.

Parágrafo sétimo. No tocante à instalação dos equipamentos relacionados nos itens 2.1 a 2.4 do Anexo I do Termo de Referência, a **CONTRATADA** deverá prover a documentação das configurações e orientações necessárias para a instalação nos cenários abaixo descritos:

- a) Interligação aos *switches* de acesso legados instalados no **CNJ**;
- b) Formação de *clusters* de *switches*, composto somente pelos modelos em aquisição.

Parágrafo oitavo. Todos os detalhes/procedimentos de instalação e configuração dos equipamentos adquiridos deverão ser documentados pela **CONTRATADA** e entregues ao **CNJ**, no prazo máximo de 07 (sete) dias corridos após a finalização da interconexão especificada nesta Cláusula em documento(s) eletrônico(s), em formato “doc”, “rtf” ou “pdf”, ou ainda, em outro formato proposto pela **CONTRATADA** e aceito pelo **CNJ**.

Parágrafo nono. A **CONTRATADA** realizará treinamento, após os testes e validação, referente aos equipamentos e arquitetura instalados, conforme especificações constantes no Anexo IV do Termo de Referência.

DA OPERAÇÃO ASSISTIDA

CLÁUSULA DEZ – A aquisição dos equipamentos relacionados nos itens 1.1 e 1.5 do Anexo I do Termo de Referência ensejará a execução da fase de Operação Assistida.

Parágrafo primeiro. Por Operação Assistida entende-se o acompanhamento presencial do funcionamento dos equipamentos instalados, com pronta intervenção no caso de qualquer problema detectado, bem como o esclarecimento de quaisquer dúvidas levantadas pela equipe técnica do **CNJ**.

Parágrafo segundo. Durante 30 (trinta) dias corridos, após o atesto relativo à etapa de instalação e configuração dos equipamentos, a **CONTRATADA** deverá prover o serviço de operação assistida.

Parágrafo terceiro. Durante o período de operação assistida, a **CONTRATADA** deverá manter nas dependências do **CNJ**, nos dias úteis, das 9h às 12h e das 14h às 19h, 1 (um) profissional com certificação de nível profissional do mesmo fabricante da solução ofertada, que tenha participado da etapa de instalação e configuração dos equipamentos.

DO SUPORTE TÉCNICO E DA GARANTIA

CLÁUSULA ONZE - O suporte técnico será prestado pelo período de 12 (doze) meses, a contar da data da emissão do Termo de Recebimento Definitivo relativo à entrega, instalação e configuração dos equipamentos, podendo ser renovado, nos termos da lei.

Parágrafo primeiro. O suporte técnico poderá ser prestado mediante contato telefônico (0800) ou, caso a complexidade do problema exija, visita às dependências do **CNJ**.

Parágrafo segundo. A necessidade de suporte técnico será formalizada pelo **CNJ** à **CONTRATADA** por meio da abertura de chamados técnicos.

Parágrafo terceiro. A **CONTRATADA** deverá estar apta a receber chamados técnicos via correio eletrônico, telefone, página na internet dedicada à abertura

destes, ou outro meio de comunicação a ser acordado com o **CNJ**, em regime 24x7 (24 horas por dia, em todos os sete dias da semana).

Parágrafo quarto. Cada chamado técnico deverá receber um número único de identificação por parte da **CONTRATADA**, e deverá registrar ao menos as seguintes informações:

- a) Data e hora da abertura do chamado;
- b) Responsável pelo chamado na **CONTRATADA**;
- c) Responsável pelo chamado no **CONTRATANTE**;
- d) Descrição do problema;
- e) Histórico de atendimento;
- f) Data e hora do encerramento;
- g) Responsável pelo encerramento.

Parágrafo quinto. O número de identificação do chamado técnico deverá ser fornecido ao **CNJ** no ato de sua abertura.

Parágrafo sexto. O chamado técnico será classificado de acordo com a severidade do problema, da seguinte forma:

- a) **Severidade 1:** equipamento fora de operação, ou com alguma funcionalidade comprometida;
- b) **Severidade 2:** dúvida relativa a operação ou configuração.

CLÁUSULA DOZE – Os prazos relativos ao atendimento dos chamados técnicos serão os seguintes:

- a) Nos **itens 1.1 ao 1.13** do Anexo I do Termo de Referência:
 - a.1) **Os chamados de severidade 1** deverão ser solucionados em até 04 (quatro) horas corridas após sua abertura, para os casos em que não seja necessária a substituição de peças ou equipamentos, e em até 08 (oito) horas corridas quando a substituição de peças ou do equipamento for necessária;
 - a.2) **Os chamados de severidade 2** deverão ser solucionados no prazo máximo de 02 (dois) dias úteis, após sua abertura.
- b) Nos **itens 2.1 a 2.4** do Anexo I do Termo de Referência:
 - b.1) **Os chamados de severidade 1** deverão ser solucionados até o final do dia útil subsequente ao dia da abertura do chamado;
 - b.2) **Os chamados de severidade 2** deverão ser solucionados no prazo máximo de 02 (dois) dias úteis, após sua abertura.

Parágrafo primeiro. Caso seja impossível a recuperação de qualquer equipamento que apresente problema, a **CONTRATADA** deverá fornecer outro equipamento idêntico, novo, de primeiro uso, no prazo máximo de 20 (vinte) dias corridos.

Parágrafo segundo. Caso o modelo de equipamento não seja mais disponibilizado pelo fabricante, a **CONTRATADA** poderá fornecer equipamento similar, com características iguais ou superiores ao equipamento original, mediante aprovação por parte do gestor do contrato.

Parágrafo terceiro. O **CNJ** deverá ter a opção de abrir chamado técnico diretamente ao fabricante, caso em que os prazos de atendimento ao chamado serão aqueles definidos pelo serviço de suporte do próprio fabricante.

Parágrafo quarto. O **CNJ** deverá ter acesso à base de dados de conhecimento do fabricante dos equipamentos, provendo informações, assistência e orientação para: instalação, desinstalação, configuração e atualização *firmware* e *software*; aplicação de correções (*patches*) de *firmware* e *software*; diagnósticos, avaliações e resolução de problemas; características dos produtos; e demais atividades relacionadas à correta operação e funcionamento dos equipamentos.

CLÁUSULA TREZE - A garantia será pelo prazo de 48 (quarenta e oito) meses, devendo contemplar a solução de qualquer problema de *hardware* ou *software* que seja de responsabilidade do fabricante, incluindo, mas não se limitando a reposição de peças e elementos necessários ao funcionamento, sem nenhum ônus adicional para o **CONTRATANTE**.

Parágrafo primeiro. Durante o período de garantia a **CONTRATADA** fornecerá ao **CNJ**, sem ônus adicional, quaisquer atualizações de *firmware* e *software* disponibilizadas pelo fabricante para os equipamentos objeto deste contrato.

Parágrafo segundo. A **CONTRATADA** será responsável pela instalação das atualizações citadas no parágrafo anterior, mediante autorização do **CNJ**.

Parágrafo terceiro. Durante o período de garantia, a **CONTRATADA** deverá prestar serviços de manutenção corretiva e preventiva, orientação sobre a utilização e configuração dos equipamentos.

a) Entende-se por manutenção corretiva aquela destinada a identificar e corrigir os defeitos apresentados pelos equipamentos, incluindo defeitos de *hardware*, *software* e problemas de configuração.

b) Entende-se por manutenção preventiva aquela destinada a atualizar *drivers* e outros componentes de *software* que sejam disponibilizados pelo fabricante para os componentes do equipamento.

CLÁUSULA QUATORZE – O valor total do Contrato é de **R\$ 695.000,00** (seiscentos e noventa e cinco mil reais) termos do Anexo Único deste instrumento.

Parágrafo único. Já estão incluídas no preço todas as despesas de frete, embalagens, impostos, transporte, mão-de-obra e demais encargos indispensáveis ao perfeito cumprimento das obrigações decorrentes deste Contrato.

DO RECEBIMENTO

CLÁUSULA QUINZE – O objeto do presente Contrato será recebido da seguinte forma:

I – Entrega, instalação e configuração:

a) provisoriamente, em até 2 (dois) dias úteis, após a conclusão de cada uma das fases e verificação da conformidade técnica às especificações do Termo de Referência, mediante atesto;

b) definitivamente, mediante Termo de Recebimento Definitivo, em até 3 (três) dias úteis, contados do recebimento provisório da configuração;

II – Treinamento

a) definitivamente, em até 5 (cinco) dias úteis, após a conclusão da fase, mediante atesto e emissão de Termo de Recebimento Definitivo, observadas as condições estabelecidas no Anexo IV do Termo de Referência.

III – Operação assistida

a) definitivamente, em até 5 (cinco) dias úteis, após a conclusão da fase, mediante atesto e emissão de Termo de Recebimento Definitivo;

IV – Suporte Técnico

a) mensalmente, mediante atesto, em até 5 (cinco) dias úteis após o recebimento da nota fiscal relativa à execução;

Parágrafo primeiro. No ato da entrega o CONTRATANTE verificará a conformidade entre a relação de equipamentos constante do Anexo I do Termo de Referência, a relação de equipamentos constante da(s) Nota(s) Fiscal(is) de fornecimento e a indicação de conteúdo dos volumes entregues em conjunto com a(s) Nota(s) Fiscal(is).

Parágrafo segundo. O atesto relativo à entrega será feito por comissão especialmente constituída para este fim, após desembalagem, conferência visual de

B

PP



todos os itens e componentes fornecidos e verificação de conformidade e especificação técnica com os itens relacionados no Anexo I do Termo de Referência.

Parágrafo terceiro. O atesto relativo à instalação e à configuração dos equipamentos será feito por comissão especialmente constituída para este fim, em até 2 (dois) dias úteis, após a conclusão das etapas citadas nas alíneas “h”, “i” e “j”, do item 6.3 do Termo de Referência.

Parágrafo quarto. O atesto e a emissão do Termo de Recebimento Definitivo relativos à etapa de treinamento serão feitos por comissão especialmente constituída para este fim, em até 05 (cinco) dias úteis, observado o disposto no parágrafo nono da Cláusula Nona.

Parágrafo quinto. Concluída a etapa de operação assistida, e não havendo problemas técnicos, operacionais, de performance e/ou dúvidas sobre a gerência e funcionamento da solução implementada, o Contratante, por comissão especialmente constituída para este fim, subsidiada por sua equipe de gerência de redes, atestará o serviço em até 5 (cinco) dias úteis.

Parágrafo sexto. O recebimento provisório ou definitivo não exclui a responsabilidade civil, nem a ético-profissional pela perfeita execução do contrato, dentro dos limites estabelecidos pela lei.

DO PAGAMENTO

CLÁUSULA DEZESSEIS – O pagamento será efetuado mediante crédito em conta-corrente da **CONTRATADA**, por ordem bancária, em até 10 (dez) dias úteis, contados do atesto da nota fiscal/fatura relativo às etapas de: entrega/instalação/configuração dos equipamentos; treinamento; e operação assistida, quando mantidas as mesmas condições iniciais de habilitação e caso não haja fato impeditivo para o qual tenha concorrido o fornecedor, devendo apresentar ainda:

- a) Certidão Negativa de Débito – CND, comprovando regularidade com o INSS;
- b) Certificado de Regularidade do FGTS – CRF, comprovando regularidade com o FGTS;
- c) Certidão negativa de débitos relativos a tributos federais.

Parágrafo primeiro. Os pagamentos relativos aos serviços de suporte técnico serão realizados mensalmente, em até 10 (dez) dias úteis, contados do atesto da nota fiscal/fatura respectiva, após transcorrido o mês de prestação dos serviços.

Parágrafo segundo. As notas fiscais/faturas apresentadas em desacordo com o estabelecido no instrumento contratual, ou com qualquer circunstância que desaconselhe o seu pagamento, serão devolvidas à **CONTRATADA** e, neste caso, o

prazo previsto nesta Cláusula será interrompido e reiniciado a partir da respectiva regularização.

Parágrafo terceiro. Nenhum pagamento será efetuado à **CONTRATADA** enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação. Esse fato não será gerador de direito a reajustamento de preços ou a atualização monetária.

DO REAJUSTE

CLÁUSULA DEZESSETE - O preço dos equipamentos será fixo e irreajustável, nos termos da legislação em vigor.

CLÁUSULA DEZOITO - Os preços dos serviços de suporte técnico poderão ser reajustados, mediante negociação entre as partes e a formalização do pedido pela **CONTRATADA**, tendo como limite máximo a variação do IGP-DI/FGV ocorrida nos últimos doze meses, contados da data da assinatura do contrato ou do último reajuste.

Parágrafo único. A alegação de esquecimento da **CONTRATADA** quanto ao direito de propor o reajuste não será aceito como justificativa para pedido de efeito retroativo à data a que legalmente faria jus, se não a requerer dentro do primeiro mês de aniversário do contrato, responsabilizando-se a **CONTRATADA** pela própria inércia.

DA ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA

CLÁUSULA DEZENOVE – Ocorrendo atraso no pagamento, e desde que não tenha concorrido de alguma forma a **CONTRATADA**, haverá incidência de atualização monetária sobre o valor devido, pela variação acumulada do Índice Geral de Preços - Disponibilidade Interna (IGP-DI), publicado pela Fundação Getúlio Vargas, ocorrida entre a data final prevista para pagamento e a data de sua efetiva realização.

DA GARANTIA

CLÁUSULA VINTE – A **CONTRATADA** apresentará garantia de execução do Contrato, no valor de **R\$ 34.750,00** (trinta e quatro mil, setecentos e cinquenta reais), na modalidade Seguro Garantia, correspondente a 5% do valor do contrato, tendo como beneficiário o **CONTRATANTE**.

Parágrafo primeiro. A garantia será liberada após o término da vigência do contrato de suporte técnico.

Parágrafo segundo. Na hipótese da exigência do instrumento contratual pela instituição financeira para a emissão da apólice, a **CONTRATADA** terá o prazo de 10 (dez) dias corridos a contar da assinatura do Contrato para o cumprimento da obrigação.



Parágrafo terceiro. Quando a garantia for apresentada em dinheiro, ela será atualizada monetariamente, conforme os critérios estabelecidos pela instituição bancária em que for realizado o depósito.

Parágrafo quarto. Aditado o Contrato, prorrogado o prazo de sua vigência ou alterado o seu valor, fica a **CONTRATADA** obrigada a apresentar garantia complementar ou substituí-la, no mesmo percentual e modalidades constantes desta cláusula. Nesses casos, a garantia será liberada após a apresentação da nova garantia e da assinatura do termo aditivo ao Contrato.

DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

CLÁUSULA VINTE E UM – A despesa decorrente deste contrato correrá à conta dos recursos consignados ao **CONTRATANTE** no Orçamento Geral da União de 2010, Programa de Trabalho: 02.126.1389.11E6.0001, Natureza de Despesas: 44.90.52 e 33.90.39, tendo sido emitida as respectivas Notas de Empenho nº. 2011NE000687 e 2011NE000688, datadas de 3 de outubro de 2011.

DAS SANÇÕES

CLÁUSULA VINTE E DOIS – Com fundamento no artigo 7º da Lei nº 10.520/2002 e nos artigos 86 e 87 da Lei nº 8.666/93, a **CONTRATADA** ficará sujeita, no caso de atraso injustificado, assim considerado pela Administração, de execução parcial ou inexecução da obrigação, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal assegurada prévia e ampla defesa, às seguintes penalidades:

a) advertência;

b) multa de:

b.1) 0,8%, por dia, incidente sobre o valor total dos bens adquiridos, no caso de atraso injustificado na entrega dos equipamentos. Após 30 (trinta) dias, a critério da Administração, poderá ocorrer a não-aceitação do objeto, de forma a configurar a inexecução da obrigação, com as demais conseqüências oriundas da rescisão unilateral da avença;

b.2) 0,5%, por dia, sobre o valor total dos bens adquiridos, no caso de atraso injustificado na apresentação do Plano Executivo, nos termos da Cláusula Sétima. Após 15 (quinze) dias de atraso, a critério da Administração, poderá ocorrer a não-aceitação do objeto, de forma a configurar a inexecução da obrigação, com as demais conseqüências oriundas da rescisão unilateral da avença;

b.3) 2,0%, por dia, sobre o valor total da fase de instalação e configuração dos equipamentos, no caso de descumprimento injustificado dos prazos aludidos nos parágrafos terceiro, sexto e oitavo da Cláusula Nona. Após 10 (dez) dias de atraso na execução dos serviços previstos nos parágrafos supracitados, a critério da Administração, poderá ocorrer a não-aceitação do objeto, de forma a configurar a inexecução da obrigação, com as demais conseqüências oriundas da

rescisão unilateral da avença;

b.4) No caso de descumprimento dos prazos aludidos nas cláusulas Doze e Treze (Do Suporte Técnico e da Garantia):

b.4.1) 5,0%, por hora, sobre o valor mensal dos serviços de garantia e suporte técnico, no caso de descumprimento injustificado do prazo aludidos nas Cláusula Doze "a.1", para chamados de severidade "1", se não houver necessidade de substituição de peça. Após 12 (doze) horas de atraso, a critério da Administração, poderá ocorrer a não-aceitação do objeto, de forma a configurar a inexecução da obrigação, com as demais conseqüências oriundas da rescisão unilateral da avença;

b.4.2) 5,0%, por hora, sobre o valor mensal dos serviços de garantia e suporte técnico, no caso de descumprimento injustificado do prazo aludidos nas Cláusula Doze "a.1", para chamados de severidade "1", caso haja necessidade de substituição de peças. Após 12 (doze) horas de atraso, a critério da Administração, poderá ocorrer a não-aceitação do objeto, de forma a configurar a inexecução da obrigação, com as demais conseqüências oriundas da rescisão unilateral da avença;

b.4.3) 2,0%, por hora, sobre o valor mensal dos serviços de garantia e suporte técnico, no caso de descumprimento injustificado dos prazos aludidos na Cláusula Doze "b.1", para chamados de severidade "1". Após 24 (vinte e quatro) horas de atraso, a critério da Administração, poderá ocorrer a não-aceitação do objeto, de forma a configurar a inexecução da obrigação, com as demais conseqüências oriundas da rescisão unilateral da avença;

b.4.4) 1,0%, por dia, sobre o valor mensal dos serviços de garantia e suporte técnico, no caso de descumprimento injustificado dos prazos aludidos na Cláusula Doze "a.2" e "b.2", para chamados de severidade "2". Após 4 (quatro) dias de atraso, a critério da Administração, poderá ocorrer a não-aceitação do objeto, de forma a configurar a inexecução da obrigação, com as demais conseqüências oriundas da rescisão unilateral da avença.

b.5) 10% (dez por cento) sobre o valor do Contrato, no caso de inexecução total da obrigação, sem prejuízo das demais conseqüências oriundas da rescisão unilateral da avença.

c) suspensão temporária do direito de participar de licitação e impedimento de contratar com o Conselho Nacional de Justiça, pelo prazo de até dois anos;

d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.

Parágrafo primeiro. As sanções previstas nos itens "a", "c" e "d" desta cláusula poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à pena de multa, sem prejuízo da possibilidade de rescisão unilateral do contrato por inexecução total da obrigação nos termos da Lei.

Parágrafo segundo. As multas porventura aplicadas serão descontadas do pagamento devido pelo **CONTRATANTE**, ou cobradas diretamente da **CONTRATADA**, amigável ou judicialmente, e poderão ser aplicadas cumulativamente às demais sanções previstas nesta cláusula.

Parágrafo terceiro. Aquele que ensejar o retardamento da execução do objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar sua execução, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal, ficará impedido de licitar e contratar com a União, e será descredenciado do SICAF, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas neste Contrato e no edital e das demais cominações legais, conforme disposto no artigo 28 do Decreto n.º 5.450/2005.

Parágrafo quarto. As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF, e sua aplicação deverá ser precedida da concessão da oportunidade de ampla defesa para a **CONTRATADA**, na forma da lei.

DA RESCISÃO

CLÁUSULA VINTE E TRÊS - Além de outras hipóteses expressamente previstas no artigo 78 da Lei nº 8.666/1993, constituem motivos para a rescisão deste Contrato:

- a) atraso injustificado na execução dos serviços, bem como a sua paralisação sem justa causa e prévia comunicação ao **CONTRATANTE**;
- b) o cometimento reiterado de falhas comprovadas por meio de registro próprio efetuado pelo representante do **CONTRATANTE**.

Parágrafo único. Nos casos em que a **CONTRATADA** sofrer processos de fusão, cisão ou incorporação, será admitida a continuação desta contratação desde que a execução do Contrato não seja afetada e que a **CONTRATADA** mantenha o fiel cumprimento dos termos contratuais e as condições de habilitação.

CLÁUSULA VINTE E QUATRO - Ao **CONTRATANTE** é reconhecido o direito de rescisão administrativa, nos termos do artigo 79, inciso I, da Lei nº 8.666/1993, aplicando-se, no que couber, as disposições dos parágrafos primeiro e segundo do mesmo artigo, bem como as do artigo 80, todos da Lei nº 8.666/93.

DA VIGÊNCIA

CLÁUSULA VINTE E CINCO – O presente Contrato tem vigência desde sua assinatura até o recebimento definitivo do objeto, ressalvado o período de garantia, que será de 48 (quarenta e oito) meses, seguintes ao recebimento definitivo relativo à entrega, instalação e configuração.



Parágrafo único. O suporte técnico terá vigência de 12 (doze) meses, contados do recebimento definitivo relativo à entrega, instalação e configuração dos equipamentos, podendo ser renovado por iguais e sucessivos períodos, nos termos da lei.

DO FORO

CLÁUSULA VINTE E SEIS – Para dirimir eventuais conflitos oriundos do presente contrato é competente o foro de Brasília - Distrito Federal.

DA PUBLICIDADE

CLÁUSULA VINTE E SETE – O extrato do presente Contrato será publicado no Diário de Justiça Eletrônico, conforme dispõe o artigo 61, parágrafo único, da Lei nº 8.666/1993.

E por estarem assim de pleno acordo, assinam as partes o presente instrumento em 2 (duas) vias, para todos os fins de direito.

Brasília, 22 de novembro de 2011.

Pelo **CONTRATANTE**


Helena Yaeco Fujita Azuma
Diretora Geral

Pela **CONTRATADA**


Mauricio Almeida Blanco
Sócio


José Carlos Scheidt
Sócio

ANEXO DO CONTRATO Nº 31/2011
CELEBRADO ENTRE A UNIÃO, POR
INTERMÉDIO DO CONSELHO NACIONAL
DE JUSTIÇA, E A EMPRESA MTEL
TECNOLOGIA S.A., PARA A AQUISIÇÃO
DE INFRAESTRUTURA DE REDE DE
DADOS, INCLUINDO EQUIPAMENTOS
PARA DATACENTER, SWITCHES DE
ACESSO, TREINAMENTO, GARANTIA E
SUPORTE (Pregão Eletrônico nº. 48/2010 -
Processo nº 339.046)

DETALHAMENTO DO OBJETO

| GRUPO | ITEM | SUBITEM | DESCRIÇÃO | QTDE | UN | VALOR UNITÁRIO (R\$) | VALOR TOTAL (R\$) |
|---------------------------|------|---------|-----------------------|---------------------------|--------|----------------------------|-------------------------|
| | 16 | 16.1 | | Switch de Acesso – Tipo 2 | 10 | UN | 50.306,28 |
| 16.2 | | | Serviço de Instalação | 10 | UN | 2.944,76 | 29.447,60 |
| 16.3 | | | Serviço de Suporte | 120 | MENSAL | 1.354,08 | 162.489,60 |
| VALOR GLOBAL (R\$) | | | | | | | 695.000,00 |

b

f

d

